

## Empresa de gastronomia ã© proibida de usar nome de chef em propagandas

Para garantir a proteço do nome e a reputaço de um *chef* de cozinha, a 5ª Vara Cvel de Barueri (SP) [deferiu](#) tutela antecipada, proibindo que a Sociedade Gastronmica Serra da Mantiqueira use o nome do *chef* Antnio Basile Neto em seu empreendimento e em propagandas, divulgaçes, publicidades e sites. A deciso ainda determina que o nome do cozinheiro seja retirado do contrato social.

No entendimento da juza Anelise Soares, havia perigo de dano de difcil reparaço caso a medida no fosse tomada. “Eis que o autor no pode ter seu nome indevidamente veiculado em empreendimento do qual no mais participa, havendo risco de mcula para o seu nome, para a sua reputaço e boa fama”. Ela fixou multa diria de R\$ 1 mil em caso de descumprimento.

O *chef* Antonio Basile Neto, reconhecido na regio da Serra da Mantiqueira, se associou para formar a Sociedade Gastronmica Serra da Mantiqueira, que tinha como objetivo criar um plo gastronmico na regio. Entretanto, as promessas e projetos apresentados no ato da assinatura do contrato no foram cumpridos, o que fez com que Basile comunicasse sua intenço de sair da sociedade em julho de 2011. A Sociedade Gastronmica Serra da Mantiqueira tambm manifestou seu interesse em no ter mais Basile como scio, ao ajuizar demanda de excluso de scio.

Porm, mesmo aps o *chef* ter se retirado, o grupo continuou a utilizar seu nome, como se ele ainda estivesse  frente dos restaurantes, mantendo, durante mais de seis meses, a imagem e o nome do cozinheiro em sites e peças publicitrias.

Alm disso, a sociedade continuou se aproveitando do reconhecimento do *chef* para continuar comprando produtos de fornecedores, ao emitir notas em nome da empresa de Basile. Segundo seus advogados, os dbitos da sociedade para com fornecedores geraram cobranças indevidas em nome do *chef* e denegriram seu nome perante terceiros.

As dvidas ainda impediram o *chef*, como alegou no processo, de abrir um novo empreendimento devido a impedimentos legais, justificados pelo uso indevido de seu nome em outra empresa, do qual j havia se desligado.

Os advogados **Gabriel Hernan Facal Villarreal** e **Claudia Simone Ferraz**, do escritrio Cruz e Villarreal Advogados, ingressaram com ao por uso indevido do nome do *chef*, solicitando indenizaço por dano moral e que a Sociedade Gastronmica providenciasse a retirada do nome de Basile de suas propagandas e divulgaçes.

Ao analisar o caso, a juza Anelise Soares atendeu ao pedido. “Defiro a tutela antecipada para que a requerida se abstenha de utilizar o nome do autor em seu empreendimento, em suas propagandas, divulgaçes, publicidades, sites, etc., bem como para que retire o nome do autor, em 5 dias, do contrato social, conforme j deveria ter feito em razo da dissoluço da sociedade que antes formavam”.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.